



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5744 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre o Tráfego nas Rodovias Coletoras e Alimentadoras do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que, no período compreendido entre dezembro e abril de cada ano, chuvas intensas e periódicas assolam o Estado de Rondônia, diminuindo o suporte de cargas das rodovias e obras de arte, colocando em risco o patrimônio rodoviário do Estado;

Considerando a necessidade de garantir o tráfego permanente em condições razoáveis, de modo a assegurar o escoamento necessário de produtos agrícolas, bem como o abastecimento de cidades, distritos, vilas e povoados, e

Considerando, principalmente, as características técnicas das rodovias estaduais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos de carga com eixo triplo em "tandem", bem como carretas, reboques e semi-reboques nas rodovias coletoras e alimentadoras no período de 30 de novembro de 1992 a 15 de abril de 1993.

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia em 08/12/1972

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2744, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1972.

Dispõe sobre o trânsito nas rodovias
vias coletoras e alimentadoras
do Estado de Rondônia, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que, no período compreendido
entre dezembro e abril de cada ano, chuvas intensas e prolongadas
causam o Estado de Rondônia, diminuindo o suporte de carga das
rodovias e obras de arte, colocando em risco o patrimônio rodoviário
do Estado;

Considerando a necessidade de garantir
o trânsito permanente em condições razoáveis, de modo a assegurar
o escoamento necessário de produtos agrícolas, bem como o abastecimento
de cidades, distritos, vilas e povoados, e

Considerando, principalmente, as características técnicas das rodovias estaduais,

DECRETO:

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de
veículos de carga com eixo triplo em "tandem", bem como carretas, reboques e semi-reboques nas rodovias coletoras e alimentadoras no período de 30 de novembro de 1972 a 15 de abril de 1973.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

o tráfego de veículos de:

Parágrafo único - Só será permitido

máxima de até 8.000 kg;

I - eixo simples tipo toco com carga

máxima de até 12.000 kg.

II - eixo duplo em "tandem" com carga

Art. 2º - O Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO, o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, a Polícia Militar-PM/RO, a Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, serão os órgãos responsáveis pela fiscalização e cumprimento das exigências contidas no artigo anterior.

Parágrafo único - Qualquer do povo poderá fazer chegar ao conhecimento das autoridades competentes, nos respectivos municípios, dos atos infrigentes do artigo 1º e pedir-lhes as providências pertinentes, que deverão ser adotadas, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Polícia Militar, o Departamento Estadual de Trânsito e Secretaria de Estado da Fazenda, deverão prestar a cooperação necessária para o fiel cumprimento deste Decreto, devendo seus agentes, aplicar a notificação das infrações e a penalidade correspondente, previstas no regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de dezembro de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil